



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.100/2018

**“Dispõe sobre o Programa "Adote uma Praça", no Município de São José do Calçado-ES e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1. Dispõe sobre o Programa "Adote uma Praça" no Município de São José do Calçado-ES.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas, construção e a manutenção de áreas públicas no Município de São José do Calçado-ES.

Art. 2. Para fins de execução do programa "Adote uma Praça", previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos; áreas verdes; canteiros centrais de avenidas do Município de São José do Calçado-ES.

Art. 3. Os espaços públicos previstos no Art. 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, Empresas privadas e associações, todas com sede no município de São José do Calçado-ES, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, construção e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, Empresa privada e associações, com débitos fiscais para com o Município de São José do Calçado-ES ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 3º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4. Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que será apreciado pelo setor de Engenharia Civil do Município.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos com o setor de Engenharia Civil do Município a realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada se for preciso.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 4º. Em caso de mais de um pedido para adoção de um mesmo espaço público será avaliado a melhor proposta, ou seja, o projeto que melhor atender as necessidades do local adotado, sendo atribuição do setor de Engenharia do Município analisar e escolher o melhor projeto.

Art. 5. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo, desde que findado o prazo do termo de adoção anteriormente firmado.

Art. 6. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 7. A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção".

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e o Prefeito Municipal.

Art. 8. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. O presente "Termo de Adoção" terá vigência de até 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 12. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

I - voluntariamente, pela pessoa física, empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa física, empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Praça";

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).



**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

